



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 877/GR/UFFS/2023**

**CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO FAPESC DE RECURSOS HUMANOS EM CTI EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 48/2021 PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública as inscrições para a concessão de bolsas de mestrado do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI, e fixa normas para concessão de bolsas, atendendo ao que estabelece a EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 48/2021- Programa FAPESC de Fomento à Pós-Graduação em Instituições de Educação Superior do Estado de Santa Catarina.

**1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Conceder bolsa de estudo a estudantes do curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da UFFS, para a cota da EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 48/2021 a partir de 01/03/2024.

**2 DO NÚMERO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

**2.1** Serão concedidas 2 (duas) bolsas de mestrado FAPESC no valor definido por esta agência de fomento para implementação a partir de 1º de março de 2024.

**2.2** Candidatos classificados e não contemplados imediatamente comporão lista de suplência até que novas bolsas de mestrado financiadas pela FAPESC estejam disponíveis no PPGH ou que as bolsas objeto deste edital tornem-se disponíveis.

**2.3** O período de vigência da bolsa FAPESC será de no máximo 24 meses, a contar da data de entrada no programa, ou até a data de conclusão do curso de acordo com prazo regimental do programa, o que ocorrer primeiro.

**3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA FAPESC**

**3.1** Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGH.

**3.2** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

**3.3** Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.

**3.4** Ter plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa de docentes do PPGH.

**3.5** Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPESC.

**3.6** Comprovar residência no estado de Santa Catarina no período de vigência da bolsa.

**3.7** Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo PPGH e com as normas da CAPES.

**3.8** Não acumular qualquer tipo de bolsa.

**3.9** Não possuir vínculo empregatício, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo, sem percepção de vencimentos.

**3.10** Não possuir vínculo remunerado (empregatício, funcional e estatutário) à exceção de até 10 (dez) horas semanais em atividade de docência.

**3.11** Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**3.12** Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

**3.13** Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.

**3.14** Possuir titularidade de conta no Banco do Brasil (com número de agência e conta corrente).

#### **4 DA INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrição o candidato, regularmente matriculado no PPGH, deverá encaminhar exclusivamente para o *e-mail* sec.ppgh@uffs.edu.br no período de 18 de dezembro a 02 de janeiro de 2023, os seguintes documentos:

**I** - Requerimento de solicitação de concessão de bolsa FAPESC, devidamente preenchido e assinado, disponível em [www.uffs.edu.br/ppgh](http://www.uffs.edu.br/ppgh)>Bolsas e Bolsistas;

**II** - Cópia de Cédula de Identidade e do CPF;

**III** - Comprovante de residência (água, luz ou telefone) em nome do candidato não superior a 3 (três) meses ou declaração de residência no Estado de Santa Catarina;

**IV** - Cópia atualizada do Currículo Lattes do CNPq;

**V** - Cópia do Plano de Trabalho do discente vinculado a projeto de pesquisa do docente orientador do PPGH.

#### **5 DA AVALIAÇÃO**

**5.1** Os requerimentos de solicitação de concessão de bolsa serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGH designada em portaria.

**5.2** O critério para decidir pela concessão da bolsa dentre os candidatos inscritos/solicitantes será:

**5.2.1** Ordem das notas de classificação dos processos seletivos regulares do PPGH 2022 e 2023. As bolsas serão atribuídas aos candidatos com maiores notas na classificação geral dos processos seletivos dentre os candidatos solicitantes a este edital.

**5.2.2** Os demais candidatos classificados comporão lista de espera e serão classificados em ordem decrescente de nota como suplentes.

**5.3** Candidatos em lista de espera poderão ser contemplados de acordo com a disponibilidade de bolsas, observados os critérios específicos da agência de fomento.

**5.4** Em caso de empate na nota final entre dois ou mais candidatos será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 27 da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

#### **6 DO CRONOGRAMA**

**6.1** Inscrição: de 18 de dezembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024.

**6.2** Divulgação provisória das inscrições: a partir de 10 de janeiro de 2024.

**6.3** Prazo para recursos das inscrições: um dia útil após a divulgação do item 6.2.

**6.4** Homologação das inscrições: a partir de 12 de janeiro de 2024.

**6.5** Divulgação provisória do resultado final: a partir de 14 de janeiro de 2024.

**6.6** Prazo para recursos do resultado final: um dia útil após a divulgação do item 6.5.

**6.7** Homologação do resultado final: a partir de 19 de janeiro de 2024.

#### **7 DOS RECURSOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**7.1** Considerando o art. 56 da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, o candidato poderá interpor recurso de todas as etapas do processo em até 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados.

**7.2** Os recursos devem ser enviados em arquivo PDF único para o *e-mail* sec.ppgh@uffrs.edu.br devendo conter nome completo do candidato, a exposição dos motivos e a fundamentação para pedido de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito.

**7.3** O recurso será analisado pela Comissão de Bolsas, responsável por proferir a decisão inicial, a qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao coordenador do PPGH.

**7.3.1** A Comissão de Bolsa emitirá parecer no prazo de 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de recurso.

**7.3.2** O parecer será disponibilizado ao candidato que entrou com recurso via e-mail, pela Secretaria do PPGH.

## **8 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONTEMPLADOS**

**8.1** Os candidatos aprovados e contemplados com bolsa deverão enviar ao *e-mail* sec.ppgh@uffrs.edu.br até o dia 31/01/2024 os seguintes documentos.

**I** - Comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e conta corrente;

**II** - Termo de Compromisso FAPESC preenchido e com as devidas assinaturas (conforme ANEXO II do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 48/2021);

**III** - Termo de disponibilidade de carga horária bolsista mestrado CP 48/2021 (conforme ANEXO IV do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 48/2021 onde o bolsista fará os devidos cadastramentos).

**8.2** O não envio da documentação para implementação da bolsa, por quaisquer motivos, até o prazo indicado no item 8.1 implica chamada e atribuição da bolsa ao candidato classificado subsequente na ordem de classificação (lista de suplência).

## **9 DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

**9.1** São obrigações para a manutenção da bolsa FAPESC de Recursos Humanos em CTI:

**9.1.1** Cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI, que disciplina concessão, manutenção e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *Campus* Chapecó.

**9.1.2** Apresentar relatórios parciais, semestralmente, e final, dos estudos com desempenho acadêmico satisfatório à Comissão de Bolsas do PPGH, com parecer do orientador, devidamente assinados.

**9.1.3** Terá a bolsa cancelada o aluno que receber 1 (um) conceito D ou 2 (dois) conceitos C, nos créditos cursados em disciplinas.

**9.1.4** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada na disciplina.

**9.1.5** O bolsista deverá apresentar Relatórios Técnicos de Atividades dos Bolsistas (conforme modelo disponibilizado pela FAPESC), parciais, enviados semestralmente, e final, enviado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa. Os relatórios deverão ser preenchidos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

enviados pelos bolsistas na Plataforma FAPESC. Após o envio do relatório técnico pelo bolsista, o orientador e o coordenador do PPGH, respectivamente, emitem parecer que é recebido pela FAPESC que, por sua vez, também emite parecer.

**9.1.5.1** A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará a suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPESC e com a CAPES.

**9.1.5.2** A não apresentação de qualquer um dos relatórios no prazo estipulado, implicará suspensão automática da bolsa, ficando bolsista e a IES em situação de débito com a FAPESC. Essa situação acarretará na impossibilidade de assinatura de novos termos de outorga de auxílios e bolsas, bem como o bloqueio de saldos eventualmente existentes em outros processos.

**9.1.5.3** Persistindo essa situação de inadimplência, sem justificativa aceitável, e decorridos três meses da data fixada para a apresentação ou reformulação do relatório, a bolsa é cancelada retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data da concessão inicial, a critério da FAPESC. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valor atualizado.

**9.1.6** A FAPESC reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

**9.1.7** Realizar estágio docente de acordo com o estipulado na Portaria Capes nº 76/2010 e na RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI CPPGEC/UFFRS/2023.

**9.2** O recebimento indevido de qualquer mensalidade da bolsa implica a devolução dos valores à FAPESC.

**9.3** Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e o orientador, com anuência do coordenador, deverão informar à FAPESC, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista.

**9.4** Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESC. Fazer referência ao apoio da FAPESC em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à FAPESC o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

**9.5** Será cancelada, a qualquer tempo, a bolsa pela FAPESC em um dos seguintes casos, independente de formalização de processo administrativo:

**a)** se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas deste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 48/2021;

**b)** se apresentada declaração falsa;

**c)** se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude para o recebimento da bolsa.

## **10 DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

**10.1** O período máximo de suspensão da bolsa pela IES, devidamente justificado, será de até 04 (quatro) meses, considerando o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação, em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade. Esse período não será computado para efeito de duração da bolsa.

**10.2** É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A participação neste processo implicará aceitação das normas contidas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**11.2** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do bolsista ficando sujeito às sanções do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 48/2021.

**11.3** O aluno contemplado deverá, a partir do dia primeiro do mês da implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI.

**11.4** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste Edital, o bolsista será obrigado a devolver a FAPESC os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

**11.5** As bolsas concedidas pela FAPESC não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

**11.6** Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, *in casu*, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

**11.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGH.

Chapecó-SC, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO ALFREDO BRAIDA  
Reitor